

---

<b>TIPO DE PROCESSO</b>	Reajuste de Tarifa
<b>PRESTADOR SOLICITANTE</b>	SAMAE de Ibiporã
<b>DOCUMENTO DE INÍCIO</b>	Ofício nº 81/2021

# **NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DO SAMAE DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ**

**ABRIL DE 2021  
MARINGÁ - PR**

## NOTA TÉCNICA/GTR

### REAJUSTE DAS TARIFAS DO SAMAE DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

#### 1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 81/2021, por meio do qual o SAMAE DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, solicitou reajuste a este ente regulador.

#### 2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 10 de junho de 2020, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução ainda **não está** cumprido.

Conforme informações contidas nos arquivos deste ente regulador, o último reajuste tarifário em relação ao SAMAE DE IBIPORÃ levou em consideração o período de abril de 2019 a março de 2020 e utilizou o INPC.

Diante disso, em sua solicitação o SAMAE DE IBIPORÃ requereu a aplicação do percentual de 6,94%, correspondente ao índice acumulado do INPC de abril de 2020 a março de 2021, a título de reajuste.

Analisando a questão, nada obsta à solicitação, **a qual só poderá ser implementada a partir de 10 de junho de 2021**, posto que a metodologia de reajuste adotada na Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016, não estabelece este ou aquele índice inflacionário.

Sendo assim, **opina-se pela adoção do percentual de 6,94%, referente ao percentual do INPC acumulado de abril de 2020 a março de 2021, a título de reajuste tarifário, incidente sobre todas as tarifas e preços cobrados pelo SAMAE DE IBIPORÃ, o qual só poderá ser aplicado, no âmbito do município, a partir de 10 de junho de 2021.**

#### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, caso esse esteja regular, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAMAE com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016.

É o parecer.

Maringá, 30 de abril de 2021.

**CLÁUDIA REGINA DA SILVA**

Membro do GTR - Advogada

**JEFFERSON LAUER VALENDORF**

Membro do GTR - Contador

**LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA**

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



**Marlon do Nascimento Barbosa**  
Advogado – OAB/PR nº 27.715  
Assessoria Regulatória